

Versão revogada pelo [Ato TRT13 SGP N° 149/2021](#)

Versão revogada pela [RA TRT13 SEGEJUD N° 062/2021](#)

ATO TRT SGP N.º 111, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

~~Estabelece os papéis do Controlador, Operador e Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e dá outras providências relacionadas à LGPD no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.~~

~~— O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~— considerando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018);~~

~~— considerando as recomendações publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça relacionadas à implantação da LGPD nos órgãos do Poder Judiciário (Recomendação CNJ nº 73/2020);~~

~~— considerando as recomendações do Grupo de Trabalho LGPD, instituído pelo Ato TRT SGP nº 91/2020;~~

~~— considerando a necessidade de ações imediatas enquanto o processo de implantação da LGPD na instituição não é concluído;~~

~~— R E S O L V E:~~

~~— Art. 1º Estabelecer os papéis do Controlador, Operador e Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).~~

~~— § 1º O papel do Controlador será exercido pela instituição, tendo como representante o Desembargador Presidente do Tribunal, sob assessoria do Comitê Gestor de Segurança da Informação.~~

~~— § 2º O papel do Operador será exercido por todos aqueles que realizam o tratamento de dados pessoais no Tribunal e em nome deste, bem como pessoas jurídicas diversas daquela representada pelo Controlador, que exerçam atividade de tratamento no âmbito de contrato ou instrumento congênere.~~

~~§ 3º O papel do Encarregado será exercido pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, cabendo ao Presidente do Comitê representá-lo perante o Controlador e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.~~

~~Art. 2º Para efeitos deste Ato, aplicam-se as definições contidas no Art. 5º da Lei nº 13.709/2018.~~

~~Art. 3º As atribuições e responsabilidades do Controlador, Operador e Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais serão aquelas definidas na Lei nº 13.709/2018.~~

~~Art. 4º Solicitações dos titulares de dados pessoais relacionadas à LGPD deverão ser encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais através da Ouvidoria do Tribunal.~~

~~Art. 5º Todos os magistrados, servidores e demais colaboradores deste Regional, que realizem o tratamento de dados pessoais no Tribunal e em nome deste, deverão realizar duas ações de capacitação relacionadas à LGPD, até o final de novembro de 2020.~~

~~§ 1º Ficam estabelecidas as ações de capacitação referidas no caput, na modalidade EAD:~~

~~a) Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais (<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/153>); e~~

~~b) Proteção de Dados Pessoais no Setor Público (<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/290>).~~

~~§ 2º A desobediência ao comando do §1º poderá ensejar aplicação de medidas administrativas sancionatórias.~~

~~Art. 6º Compete à chefia imediata do usuário verificar a observância às disposições deste Ato no âmbito de cada unidade, comunicando ao Comitê Gestor de Segurança da Informação as irregularidades.~~

~~Art. 7º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.~~

~~Art. 8º O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.~~

~~Dê-se ciência.~~

~~Publique-se no DA_e.~~

(assinado eletronicamente)
WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador-Presidente